



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 0014687/2022-84

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ** E O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP**, PARA COLABORAÇÃO MÚTUA NO CAMPO DE SUAS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS, JORNALÍSTICAS, EDUCATIVAS E CULTURAIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, CNPJ nº 51.864.114/0001-10 , situada no(na) RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, 128, 13201-010, JUNDIAÍ - SP, neste ato representada por seu Presidente, FAOUAZ TAHA, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **TCESP**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Presidente, **CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com as disposições da Lei n. 8.666/93 e alterações, demais normas pertinentes, e ainda, com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo objetiva a cooperação técnica entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ** e o **TCESP** visando o desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, especialmente o intercâmbio de imagens, materiais informativos e programas para difusão pelos canais de comunicação do **TCESP** e da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**.

Parágrafo primeiro - Os programas e outros materiais objeto deste Acordo não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política partidária ou ideológica.

Parágrafo segundo - A exibição de programas pelos partícipes, respeitará às condições de funcionamento de seus canais de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Caberá ao **TCESP**:

- a)** transmitir, a seu exclusivo critério e dentro de suas possibilidades, programas/conteúdos de interesse mútuo, **mediante prévio acordo operacional** entre os partícipes;
- b)** assumir as despesas envolvidas na transmissão dos programas/conteúdos em seus canais de comunicação;
- c)** responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos do pessoal que atuará na prestação dos serviços referidos no subitem anterior, sem assumir qualquer responsabilidade solidária e subsidiária em relação aos serviços, quaisquer atos e

omissões do outro partícipe signatário.;

- d)** cooperar, conforme sua conveniência, com a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ** na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de coprodução, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;
- e)** disponibilizar sua produção audiovisual, sendo que no caso de coprodução, a disponibilização estará condicionada à autorização do parceiro coprodutor.

2.2 Caberá à CÂMARA MUNICIPAL:

- a)** transmitir, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, programas/conteúdos de interesse mútuo, **mediante prévio acordo operacional** entre os partícipes;
- b)** assumir as despesas envolvidas na transmissão dos programas/conteúdos em seus canais de comunicação;
- c)** responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos do pessoal que atuará na prestação dos serviços referidos no subitem anterior;
- d)** cooperar com o **TCESP** na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de coprodução, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;
- e)** fornecer ao **TCESP**, quando solicitada, com periodicidade previamente estipulada, a grade de programação/cronograma, contendo data e hora de exibição dos programas/conteúdos transmitidos pelos canais de comunicação da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas na execução deste Acordo correrá à conta das dotações orçamentárias de cada partícipe, sem indenização ou transferência de recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULAÇÃO

4.1 As matérias, vídeos e programas realizados em regime de coprodução serão de propriedade dos partícipes em igualdade de condições, que deterão sobre eles todos os direitos autorais, de imagens e conexos.

Parágrafo primeiro - Quando da veiculação de matérias ou programas, os partícipes farão constar sua fonte ou coprodução, bem como seus créditos.

Parágrafo segundo - Nenhum dos partícipes poderá ceder a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, qualquer programa ou imagem por eles cedidos nos termos deste instrumento, sob pena de imediata denúncia deste Acordo por iniciativa daquele que se sentir prejudicado quanto ao pleno exercício de seus direitos autorais.

Parágrafo terceiro - A reprodução ou cessão de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada desde que formal e previamente autorizada pelo detentor dos direitos autorais.

Parágrafo quarto - Ao partícipe que divulgar o conteúdo compete o eventual pagamento de taxas e emolumentos, bem como a assunção de toda e qualquer obrigação e responsabilidades, apurados pelos órgãos regulatórios de veiculação de conteúdo audiovisual.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

5.1 A eventual participação de outras entidades para coprodução de programas e/ou vídeos, obedecidos os respectivos procedimentos legais e administrativos, poderá, ser consignada em instrumento específico, mediante concordância dos partícipes, obedecidos os respectivos procedimentos legais e administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VEICULAÇÃO TELEVISIVA

6.1 Por este instrumento os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os **programas e vídeos cedidos**, desde que veiculados em consonância com as finalidades institucionais dos partícipes e exibidos em seus canais de comunicação oficial.

6.2 Os programas cedidos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de seus realizadores, podendo os partícipes acrescentar-lhes apresentações e vinhetas, desde que não desnaturem ou desvirtuem o exato sentido do conteúdo integral dos programas.

6.3 Os partícipes poderão utilizar imagens e/ou trechos não superiores a 5 (cinco) minutos dos programas cedidos para fins de promoção de sua programação, de seus canais de comunicação, desde que não desnaturem ou desvirtuem o exato sentido do conteúdo integral dos programas.

6.4 Salvo manifestação prévia por escrito, a reapresentação pelos partícipes dos programas cedidos é livre, não dependendo de prévia autorização do cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ** e o **TCESP** deverão promover a publicação resumida do presente acordo de cooperação técnica nos vinte dias seguintes ao quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva subscrição, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1 Os partícipes indicarão os responsáveis pelo acompanhamento deste acordo de cooperação, em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA E TRATAMENTO DE DADOS

12.1 No cumprimento e na execução deste Acordo, as Partes signatárias se comprometem a observar os termos dispostos na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 13.709/2018, bem como em suas sucessivas alterações.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo, assinado pelos respectivos Representantes.

São Paulo, 21 de setembro de 2022

DIMAS RAMALHO

PRESIDENTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAOUAZ TAHA

PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Documento assinado eletronicamente por **DIMAS RAMALHO, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 22/09/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Faouaz Taha, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0606521** e o código CRC **B6169262**.